O cargo vago será provido por ato de remoção por merecimento entre Juízes de Direito de Entrância Final e, não havendo pretendentes, mediante promoção, pelo mesmo critério, entre os Juízes de Entrância Inicial, que satisfaçam os requisitos constitucionais, legais e regimentais, em conformidade com o comando insculpido no artigo 271, § 1º, do Regimento Interno deste Sodalício, com redação dada pela Emenda Regimental n.º 03, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5.581, de 16 de fevereiro de 2016 (págs. 103/104),

Os magistrados interessados em concorrer ao certame poderão requerer inscrição dirigida à Presidente, no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 272, caput, do Regimento Interno deste Sodalício, com redação dada pela Resolução TPADM n.º 125/2007, c/c o artigo 2º, caput, da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, cujo requerimento deverá ser instruído com os documentos delineados no artigo 2º da Resolução TPADM n.º 193/2015.

O presente certame será regido pela Resolução n.º 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução TPADM n.º 193/2015 e pelo Regimento Interno deste Pretório naquilo que não conflitar com os normativos em comento.

Os candidatos ao certame serão intimados de cada ato do processo a partir da publicação dos despachos e decisões no Diário da Justiça Eletrônico, correndo, igualmente, os prazos para a prática de atos também da intimação pelo mesmo modelo.

Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _______, Valberliz Farias Rola de Souza, Secretaria da SEAPO, fiz digitar e subscrevo.

Rio Branco-AC, 28 de março de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 05/04/2018, às 12:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Nº 0000616-40.2001.8.01.0000 (2001.000616-8) - Execução Contra a Fazenda Pública - Impetrante: Antonio Batista de Sousa - Impetrado: Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos do Estado do Acre - Considerando a Decisão tomada nos autos do Precatório n. 0100179-45.2017.8.01.0000 (precatório originário deste processo), onde foi deferido pedido de pagamento preferencial a parte credora, devolva-se os presentes autos ao Eminente Desembargador Relator PEDRO RANZI. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Antonio Batista de Sousa (OAB: 409/AC)

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0000564-19.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 11/2015

Modalidade de Licitação: Inexigível

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações por 12 (doze) meses, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 11g R2 64 Bits do Sistema SAJ/PG5/SG5/EST (novos releases e patches disponibilizados).

Valor Global Estimado: R\$ 95.498,04 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos)

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 12 (doze) meses, no período de 30 de abril de 2018 a 30 de abril de 2019, no valor mensal de R\$ 7.958,17 (Sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), perfazendo um valor total de R\$ 95.498,04 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Fundamentação Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação ou servidor designado pela Administração.

Processo Administrativo nº:0002240-65.2017.8.01.0000 Local:Rio Branco Unidade:ASJUR

Relator:Presidência do TJAC Requerente:GECON Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre Assunto:Aditamento ao Contrato n.º 39/2017

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e tendo em vista o acatamento das orientações contidas no parecer ASJUR (evento 0373450), AUTORIZO, com fundamento no inciso I, alinea "b", e § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 39/2017, celebrado por este e. Tribunal e a empresa CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.554.285/0001-75, cujo objeto é a prestação do serviço de Emissão de Certificado Digital em Token Criptográfico, com o fim de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado, mediante a assinatura do competente termo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 02 de abril de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 05/04/2018, às 18:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002581-57.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco Unidade:ASJUR Relator:Presidente TJAC Requerente:DIFIC Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre Assunto:Curso de Capacitação - Servidor

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR (evento nº 0375538), AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, a realização de despesa, por inexigibilidade de licitação, em favor da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ sob o n.º 35..963.479/0001-46, para o treinamento e aperfeiçoamento da servidora Nubia Nunes da Silva, Kendra Souza Cavalcante e Ires Vítor Saraiva e Sarha deste Poder, "CURSOS DE REDENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (IRRF/PIS/CONFINS/CSLL/NSS/ISS e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINACEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADM. PÚBLICA)", com previsão de ser realizado nos dias 10 a 13 de abril e 11 a 13 de abril de 2018, na cidade de São Paulo-SP, com carga horária, respectivamente, de 21h/a e 28h/a, ao custo total de R\$ 8.770,00 (oito mil setecentos e setenta reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 05 de abril de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 05/04/2018, às 18:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002433-46.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco Unidade:Presidência

Relator:Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre Requerente:Marcia Celestina de Araújo Marinho Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre Assunto:Remoção de Servidor

DECISÃO

Trata-se de Requerimento Administrativo interposto por Márcia Celestina de Araujo Marinho visando sua remoção da Comarca de Assis Brasil para a Comarca de Rio Branco.

A requerente alega, em suma, que seu desiderato repousa na necessidade de tratamento e acompanhamento regular de filho menor, "sendo que no Município de Assis Brasil tais procedimentos não são possíveis", como consta do evento 0371411. Em seu requerimento, a servidora ora suplicante encarta documento de movimentação de pessoal visando a remoção de seu esposo, ser-